

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R 2016/72
Aprovado por deliberação de 21/12/72

PROCESSO CEE-ne 414/72

INTERESSADO: BERANGIE BEHAR DE BORENSZTEIN

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR :- Conselheiro ELOISIO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO:- Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

HISTÓRICO

Berangie Behar de Borensztein dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a equivalência de estudos realizados na Argentina, por seus filhos Gabriel José Bernardo Borensztein e Abraham Andres Borensztein, a nível da 2ª série do 2º grau e 1ª série do 2º grau, respectivamente.

A situação de cada um dos alunos é a seguinte:

1- Gabriel José Bernardo Borensztein nascido em Buenos Aires, a 10.9.53) realizou o Curso Primário, com 7 séries, na Escola Leach. Em prosseguimento, frequentou 2 séries do Colégio Nacional 2 -"Domingo Faustino Sarmiento", com o estudo das disciplinas:

1ª série:- Castelhanos, Francês, Matemática, Zoologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Trabalhos Manuais, Educação Física;

2ª série:- Castelhanos, Francês, Matemática, Ciências Físico-químicas, Anatomia e Fisiologia, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Contabilidade Prática, Educação Física.

O aluno deseja prosseguir estudos no Brasil, na 3ª série do 2º grau. Sua escolaridade e o currículo por ele seguido no país de origem podem ser considerados equivalentes a 2ª série do 2º grau.

2- Abraham Andres Borensztein, nascido em Buenos Aires, a 5.2.56 realizou o Curso Primário, com 7 séries, na Escola Leach. Em prosseguimento, frequentou duas séries da Escola Técnica ORT com o estudo das disciplinas:

1ª série: Matemática, História, Geografia, "Castelhanos, Educação Democrática, Biologia, Desenho Técnico, Trabalhos anuais, Educação Física;

2ª série: Matemática, Física, Inglês, História, Castelhanos, Educação Democrática, Biologia, Desenho Técnico, Geografia, Educação Física, Trabalhos Manuais de Oficina.

O aluno deseja prosseguir estudos, no Brasil, na 2ª série do 2º grau. Sua escolaridade e o currículo por ele seguido no país de origem, podem ser considerados equivalentes a 1ª série do 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de equivalência, para ambos os casos, apoia-se na legislação em vigor (Parecer CFE-nº 274/64) e na jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo foi instruído segundo a dispõe a Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos pelo deferimento da solicitação, considerando-se a equivalência dos estudos realizados pelos dois alunos a nível da 2ª série e 1ª série do 2º grau, respectivamente, para os alunos Gabriel José Bernardo Borensztein e Abraham Andres Borensztein. Os dois alunos deverão se submeter a processo de adaptação em Português educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se processar sua matrícula. Por outro lado, os alunos deverão prestar exames especiais de História e Geografia do Brasil, a nível de 1º grau.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972.

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecera conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 13 de dezembro de 1972.

a) Arnaldo Laurindo Presidente